



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.202/2012**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E  
PEDAGOGOS POR TEMPO DETERMINADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores e Pedagogos por tempo determinado pelo período compreendido entre **01 de fevereiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013**, na denominação, horas/vagas, contidos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**§1º.** A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**§2º.** Fica criada uma comissão formada de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete, para acompanhamento, organização dos inscritos para os cargos de concernentes ao Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Os servidores elencados no anexo único desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrante dos órgãos que estão subordinados.

**Art. 4º.** A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela Administração Direta do Poder Executivo e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

**Art. 5º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo máximo estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.202/2012.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, suplementá-la por Decreto de acordo com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º.** Será exigida para as disciplinas de Música e Agricultura, participação no curso de formação a ser realizado pelo Secretaria Municipal de Educação, como requisito de umas das etapas para aprovação no processo seletivo simplificado, obedecendo os seguintes critérios:

I – 75% de frequência no curso;

II – 70% de aproveitamento no curso.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as Leis Municipal nº. 947, datada de 16 de dezembro de 2010.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.202/2012.

**ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA PRESENTE LEI**

**TABELA CONTRATAÇÃO EM HORAS**

ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR A	6.000 HORAS
PROFESSOR B	7.000 HORAS
<b>TOTAL</b>	<b>13.000 HORAS</b>

**TABELA CONTRATAÇÃO EM QUANTITATIVO DE VAGAS**

ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
PEDAGOGO	85 vagas
<b>TOTAL</b>	<b>85 vagas</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano  
de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretario Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011